

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180129**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 777.837.352-15, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, e de outro lado a firma R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.929.976/0001-70, estabelecida à Conjunto Catalina, Travessa 14, nr. 184, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE TEIXEIRA DA COSTA, residente na AV HÉLIO GUEIROS Nº 37, FLORIANOPOLIS, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 393.410.462-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027012	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO - Marca.: Sobral	COMPRIMIDO	500.000,00	0,030	15.000,00
027025	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	50.000,00	0,050	2.500,00
027031	CEFALEXINA SÓDICA OU CEFALEXINA (CLORIDRATO) 500MG COMPRIMIDO - Marca.: Abl	COMPRIMIDO	60.000,00	0,380	22.800,00
027034	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	35.000,00	0,220	7.700,00
027039	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: Cristália	AMPOLA	4.000,00	2,020	8.080,00
027043	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO 120ML - Marca.: Sobral	FRASCO	3.000,00	1,400	4.200,00
027045	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	20.000,00	0,190	3.800,00
027049	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	3.600,00	0,070	252,00
027059	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA GELAT DURA CÁPSULA - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	50.000,00	0,340	17.000,00
027069	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	700.000,00	0,030	21.000,00
027074	IPRATRÓPIO, BROMETO DE, 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.000,00	0,920	920,00
027076	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML - Marca.: Daiichi Sankio	FRASCO	1.000,00	5,980	5.980,00
027093	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML + CONTAGOTAS - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.200,00	2,940	3.528,00
027097	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML - Marca.: Sobral	FRASCO	30.000,00	0,690	20.700,00
027102	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	700,00	5,980	4.186,00
027105	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO - Marca.: Cristália	COMPRIMIDO	100.000,00	0,110	11.000,00
027107	PROFRANLOL (CLORIDRATO) 40MG COMPRIMIDO - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	50.000,00	0,030	1.500,00
027108	RANITIDINA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	100.000,00	0,100	10.000,00
027111	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	50.000,00	0,100	5.000,00
027114	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Teuto	AMPOLA	2.000,00	2,400	4.800,00
027115	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Teuto	AMPOLA	3.500,00	5,650	19.775,00
027122	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO - Marca.: Natulab	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
027125	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (VITAMINA C) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	4.000,00	0,550	2.200,00
027128	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	20.000,00	0,150	3.000,00
027134	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML - Marca.: Teuto	FRASCO	5.000,00	3,540	17.700,00
027135	AMPICILINA SÓDICA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML - Marca.: Teuto	FRASCO	5.000,00	3,900	19.500,00
027136	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	1.000,00	0,330	330,00
027138	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSP	FRASCO	5.000,00	6,250	31.250,00

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



027148	ENSÃO INJETÁVEL - Marca.: Teuto CLORETO DE POTÁSSIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP AMPOLA	3.500,00	0,240	840,00
027152	OLA 10ML - Marca.: Farmace CLORETO DE SÓDIO 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AM AMPOLA	3.000,00	0,200	600,00
027154	POLA 10ML - Marca.: Isofarma CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	1.000,00	5,450	5.450,00
027161	AMPOLA 1ML - Marca.: Cristália DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML AMPOLA	700,00	1,590	1.113,00
027162	- Marca.: U.Quimica DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP AMPOLA	30.000,00	0,560	16.800,00
027165	OLA 3ML - Marca.: Hipolabor ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	1.500,00	1,190	1.785,00
027167	AMPOLA 1ML - Marca.: U.Quimica FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJ AMPOLA	25.000,00	0,590	14.750,00
027168	ETÁVEL AMPOLA 2,5ML - Marca.: Teuto FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML AMPOLA	6.000,00	0,390	2.340,00
027173	- Marca.: Teuto GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca AMPOLA	10.000,00	0,230	2.300,00
027180	.: Isofarma MANITOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ML - FRASCO	1.500,00	5,050	7.575,00
027182	Marca.: Equiplax METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTE FRASCO	4.000,00	2,090	8.360,00
027185	MA FECHADO 100ML - Marca.: Isofarma NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: Geolab COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
027190	RANITIDINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	3.000,00	0,400	1.200,00
027194	AMPOLA 2ML - Marca.: Teuto SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: Donaduzzi COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
027195	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 15ML - Marca. FRASCO	6.000,00	1,130	6.780,00
	: Donaduzzi			
			VALOR GLOBAL R\$	340.664,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 340.664,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO





1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00006.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.





### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.103030008.2.062 Gestão do Programa de Assistência Farmaceutica Basica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 340.664,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

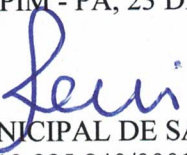
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00006, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZELY OLIVEIRA REIS, e da proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 23 DE MAIO DE 2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

  
R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA  
CNPJ 83.929.976/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_